

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

PROCESSO N.: 1009/2024^e – TCE/RO.
SUBCATEGORIA: Pensão Civil.
ASSUNTO: Fiscalização de Atos de Pessoal.
JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM.
INTERESSADOS (AS): Eliete Mello Gomes de Oliveira – Cônjuge.
CPF n. ***.893.732-**. Júlia Marielly Mello de Oliveira – Filha.
CPF n. ***.756.622-**. **INSTITUIDOR (A):** Sinval Rodrigues de Oliveira.
CPF n. ***.614.226-**. **RESPONSÁVEL:** Sebastião Pereira da Silva – Presidente do IPSM.
CPF n. ***.183.342-**. **RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO.
ATO DE PESSOAL. PENSÃO TEMPORÁRIA. CONJUGE
E FILHA. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO
CONCESSÓRIO. BAIXA DOS AUTOS EM
DILIGÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0179/2025-GABOPD.

1. Trata-se da apreciação, para fins de registro, do Ato de Concessão de Pensão, em caráter temporário, em favor de **Eliete Mello Gomes de Oliveira – Cônjuge**, CPF n. ***.893.732-**, e em caráter temporário, em favor de **Júlia Marielly Mello de Oliveira – Filha**, CPF n. ***.756.622-**, beneficiárias do instituidor **Sinval Rodrigues de Oliveira**, CPF n. ***.614.226-**, falecido em 17.7.2022, no cargo de Motorista de veículos, cadastro n. 3360/1, referência NP 35, pertencente ao quadro de pessoal do Município do Ouro Preto do Oeste /RO.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio da Portaria n. 3526/G.P./2022, de 28.9.2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia Edição n. 3317, de 29.9.2022 (ID 1556247), com fundamento no artigo 23, § 1º e 4º da EC 103/2019, c/c o artigo 243 da Lei Orgânica Municipal e Artigo 5º da Lei Complementar Municipal n. 40/2021.

3. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID 1595670), concluiu que as interessadas fazem jus à concessão de pensão, no entanto, foram constatadas impropriedades que impedem o registro do ato concessório neste momento, no que se refere a fundamentação do ato. Dessa forma, elaborou a seguinte proposta de encaminhamento:

15. Por todo exposto, propõe-se:
I – A retificação da Portaria n. 3526/G.P./2022 para que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste faça constar a forma de reajuste do benefício ora analisado, de forma fundamentada, em razão da ausência da fundamentação legal;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

4. Por sua vez, este relator proferiu a Decisão Monocrática n. 0134/2024-GABOPD (ID 1601108) para adoção das seguintes providências:

9. Ante o exposto, DECIDO:

I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

a) Promova a retificação da Portaria n. 3526/G.P./2022, de 28.9.2022, fazendo constar a seguinte fundamentação: artigo 23, §§ 1º e 4º da EC 103/2019, c/c o artigo 243 da Lei Orgânica Municipal e artigos 5º e 6º, §§1º e 2 da Lei Complementar Municipal n. 40/2021, incluindo a forma de reajuste do benefício ora analisado, devidamente fundamentada em razão da ausência da fundamentação legal;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas o ato concessório retificado, bem como a respectiva publicação em imprensa oficial;

5. Em resposta, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM protocolou nesta Corte por meio do Ofício n. 80549/2024/PM-CP6 (ID 1615314), cópias dos seguintes documentos: Ato Concessório de pensão civil Retificado, acompanhado da publicação em imprensa oficial.

6. Após a nova documentação acostada aos autos, o Corpo Técnico realizou novo Relatório (ID 1729284), concluindo que tal retificação não supre totalmente as determinações presentes na DM n. 134/2024-GABOPD. Diante disso, opinou pela seguinte proposta de encaminhamento:

5. Proposta de encaminhamento.

12. Tendo em vista o cumprimento parcial desta Corte, propõe-se a reiteração da medida a seguir:

a) Promover a retificação da Portaria n. 3611/G.P./2024, de 6.4.2024, publicada no DOMER Ed. n. 3786, de 7.8.2024 (pág. 3 e 7 – ID 1615315/1615316), a qual retificou a Portaria n. 3526/G.P./IPSM de 28.9.2022, incluindo a forma de reajuste do benefício ora analisado, devidamente fundamentada.

7. O Ministério Público de Contas - MPC não se manifestou nos autos por força do Provimento n. 001/2020 da Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas.

8. É o relatório.

9. O presente processo trata da concessão de Pensão, em caráter temporário, em favor de **Eliete Mello Gomes de Oliveira – Cônjuge**, e em caráter temporário, em favor de **Júlia Marielly Mello de Oliveira – Filha**, e, após análise deste relator, mostra-se necessário retornar à origem para o saneamento do feito.

10. De pronto, destaco que, a este Relator, mostra-se necessário o retorno dos autos à origem para o saneamento do feito.

11. Explico.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

12. A priori, a Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, por meio do relatório inicial (ID 1595670), constatou a ausência da fundamentação legal, bem como a necessidade de constar a forma de reajuste do benefício.

13. Pois bem. Diante disso, em consonância com o corpo técnico, esta Relatoria proferiu a Decisão Monocrática n. 134/2024-GABOPD, determinando a retificação do ato concessório. Quanto aos itens da referida decisão, consta nos autos a manifestação do IPSM, que encaminhou o ato concessório retificado e sua respectiva publicação, agora contendo a fundamentação que estava ausente no ato anterior.

14. No entanto, como bem pontuado pelo Corpo Técnico (ID 1729284), o Instituto deixou de mencionar na Portaria n. 3611/G.P./2024, de 6.4.2024, com publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3786, de 7.8.2024 (ID 1615315), **a forma de reajuste utilizada para o benefício em análise**, fator indispensável para a concessão deste, conforme preceitua o artigo 6º, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Municipal n. 40/2021:

Art. 6º - A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Preto do Oeste — Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPSM) e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

15. Nesse sentido, em consonância com a Unidade Técnica, determino a retificação da fundamentação legal, para fazer constar a forma de reajuste do benefício em análise.

16. Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

a) Promova a retificação da Portaria n. 3611/G.P./2024, de 6.8.2024, fazendo constar a forma de reajuste do benefício ora analisado;

b) Encaminhe a esta Corte de Contas o ato concessório retificado, bem como a respectiva publicação em imprensa oficial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

II – Ao Departamento da Primeira Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO – IPSM, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, data da assinatura eletrônica.

OMAR PIRES DIAS
Conselheiro Substituto
Relator

E-VIII